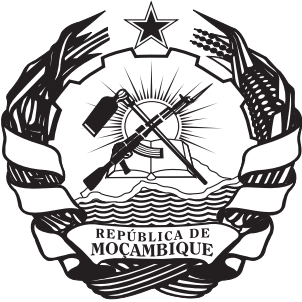




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kuyakana.

Augeli, S.A.

Balaji Marbles & Granites, Limitada.

Bello Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Sukrí, Limitada.

Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Mahnoor, Limitada.

Fumindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genius Academia Infantil, Limitada.

Globo Tech, Limitada.

Imobiliária Hanif, Limitada.

Impulse Protect, Limitada.

LJM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Procurement Services, Limitada.

Navitrans, Limitada.

Red Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SKZ – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Woodford Car Hire Mozambique, Limitada.

Zayol Transcrições Consultoria, Limitada.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kuyakana.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Março de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Rosa Lizete Frederico Gome, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Yumna Alina Moisés Bungeia para passar a usar o nome completo de Yumna Linda Moisés Bungeia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Dezembro de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída a favor de Ayte – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10053L, válida até 26 de Novembro de 2024, para água-marinha, granadas, ouro, rubi e turmalina, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 08' 40,00''	39° 57' 20,00''
2	-13° 08' 40,00''	40° 00' 30,00''
3	-13° 08' 50,00''	40° 00' 30,00''
4	-13° 08' 50,00''	40° 01' 00,00''
5	-13° 10' 30,00''	40° 01' 00,00''
6	-13° 10' 30,00''	40° 00' 30,00''
7	-13° 11' 20,00''	40° 00' 30,00''
8	-13° 11' 20,00''	39° 57' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento da Comunidade – Kuyakana como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da constituição.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kuyakana

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída Associação para o Desenvolvimento da Comunidade Kuyakana, abreviadamente designada por Kuyakana, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza social, científica e cultural, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação Kuyakana é de âmbito nacional, com sede na Estrada Nacional 1, Bairro de Memo2, Q.5, Distrito de Marracuene-Moçambique.

Dois) A Kuyakana é constituída por um tempo indeterminado, e pode abrir delegações ou outras formas de representação no país, bem como transferir a sua sede, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Kuyakana:

- a) Realizar actividades para o desenvolvimento da comunidade;
- b) Desenvolver actividades humanitárias para a integração social do adolescente e jovem;
- c) Promover os direitos humanos, com enfoque para os da primeira infância, da mulher, rapariga e idosos;
- d) Prestar apoio psicossocial a grupos sociais vulneráveis, marginalizados, portadores de deficiência e ou com necessidades educativas especiais;
- e) Desenvolver iniciativas de intervenção comunitária e de empoderamento da mulher;
- f) Organizar actividades científicas, culturais e sociais nos estabelecimentos de ensino e noutros locais públicos para a promoção de iniciativas de desenvolvimento sustentável;

- g) Realizar encontros, debates, conferências e congressos, destinados a reflexão sobre o contributo dos mega-projectos e a indústria extractiva no desenvolvimento do país;
- h) Realizar pesquisas e acções para a promoção da saúde sexual e reprodutiva;
- i) Combater acções de violência doméstica e violência baseada no género;
- j) Realizar cursos de curta duração, palestras e debates para o desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo juvenil;
- k) Desenvolver actividades de combate a Infecções sexualmente transmissíveis e o HIV/SIDA;
- l) Desenvolver Programas de Voluntariado para o Desenvolvimento da Comunidade (PVDC);
- m) Realizar campanhas de educação cívica e patriótica;
- n) Conduzir acções de educação financeira nas comunidades.
- o) Promover hábitos saudáveis de alimentação e de saúde;
- p) Promover acções de cuidado e conservação da água e saneamento do meio;
- q) Desenvolver acções para elevar a auto-estima das mulheres e crianças órfãs e vulneráveis (COVs) tornando-as autosustentáveis;
- r) Desenvolver acções de mitigação dos efeitos das calamidades naturais e das mudanças climáticas sobre as comunidades;
- s) Ministar cursos profissionalizantes de curta duração à pessoas carenciadas e vulneráveis, de modo a ajudá-los a inserirem-se no mercado de trabalho;
- t) Realizar consultorias educacionais de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de ensino em Moçambique, com particular enfoque para o ensino-técnico Profissional;
- u) Actuar na promoção de campanhas de segurança rodoviária.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros na associação Kuyakana é feita mediante:

- a) Apresentação de uma proposta subscrita pelo Conselho de Direcção,

apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

- b) A admissão de membros à associação Kuyakana pode ser solicitada por pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de idade igual ou superior a dezoito anos, que se identifiquem com os seus objectivos e queiram contribuir para a sua prossecução.
- c) A atribuição da categoria dos membros honorários e beneméritos é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou de cinco membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Kuyakana é constituída por seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras subscritoras do acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que concordem com os objectivos da associação e que tiveram sido admitidas após a constituição da associação;
- c) Membros honorários – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à associação;
- d) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de para a concretização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro aquele que praticar de actos que violem os dispositivos estatutários e regimentos cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação.

Dois) Renúncia voluntária por escrito ou ser-lhe aplicada a sanção de expulsão.

Três) No caso de renúncia a perda da qualidade de membro é decidida pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar e ser informado acerca de todas as actividades da associação;
- d) Participar ou constituir-se em estruturas organizativas da Associação Kuyakana, de acordo com as normas regulamentares em vigor;
- e) Propor moções à Assembleia Geral;
- f) Usufruir das regalias que a Assembleia Geral delibere conceder aos seus membros; e
- g) Possuir um exemplar dos estatutos e dos regulamentos internos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos só participam nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados e sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos e dos regulamento interno, bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos órgãos da associação;
- b) Exercer diligentemente os cargos e funções em que forem investidos;
- c) Aceitar e cumprir com zelo todos os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- d) Pagar regularmente as quotas fixadas nos termos dos regulamentos internos;
- e) Participar e contribuir para a defesa e consolidação dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação Kuyakana:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, renováveis por mais quatro anos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão soberano deliberativo da Associação Kuyakana e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada por escrito com a antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, hora, local, agenda e a ordem dos trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitarem.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta votos dos membros com direito de voto presentes, ressalvadas as excepções previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o orçamento, proposta pelo Conselho de Direcção ou de qualquer associado;
- d) Discutir e aprovar o relatório e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano semestral e eventuais planos plurianuais de actividades, conforme o que venha a ser estabelecido em regulamento interno;
- f) Aprovar outros documentos, correspondendo estes a políticas oficiais e vinculativas da associação;
- g) Fixar o valor das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- h) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membro honorário e benemérito;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação, por uma maioria nunca inferior a três quartos do total dos associados com direito a voto;
- k) Constituir e dissolver, mediante proposta dos membros ou do Conselho de Direcção, círculos temáticos ou áreas de trabalho;

- l) Deliberar sobre quaisquer outras questões não compreendidas na competência exclusiva dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa composta por um Presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um vogal, eleitos por um período de quatro anos mediante proposta do Conselho de Direcção ou de seis membros fundadores e ou efectivos, podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros das associações que tenham celebrado protocolos de cooperação com a associação Kuyakana, podem estar presentes na Assembleia Geral como convidados sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

A Mesa da Assembleia Geral funciona da seguinte forma:

- a) Dirige e organiza os serviços de secretaria e de administração de pessoal;
- b) Secretaria e lavra as actas de reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Trata da correspondência da associação e dos avisos internos aos associados;
- d) Elabora os editais e as pautas das reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- e) Organiza e mantém os arquivos de documentos da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão, administração e funcionamento da Associação Kuyakana.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um número mínimo de três membros, sendo um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) A associação considerar-se-á validamente obrigada quando intervenham no acto pelo menos dois dos membros do Conselho de Direcção, incluindo o Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção da Associação Kuyakana:

- a) Representa a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos termos dos presentes estatutos, podendo outorgar poderes *ad iudicia* e *ad negotia* específicos para procuradores;
- b) Convoca e preside as reuniões do Conselho de Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- c) Executa a movimentação económica e financeira, em conjunto com o tesoureiro;
- d) Designa associados para desempenhar tarefas específicas;
- e) Firma documentos, juntamente com outro membro do Conselho de Direcção, para atender as necessidades e objectivos da associação;
- f) Pratica, todos os actos normais de gestão e administração para alcançar os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar os assuntos da associação de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- c) Coordenar todas as actividades desenvolvidas, nos termos dos regulamentos internos que venham a ser aprovados;
- d) Representar a associação perante entidades oficiais e outros organismos;
- e) Apresentar semestralmente à Assembleia Geral um relatório das actividades desenvolvidas e as respectivas contas;
- f) Responder solidariamente perante a Assembleia Geral;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros, depois de elaborado o respectivo processo em conformidade com os presentes estatutos e os regulamentos internos;
- h) Abandonar moções que considere ultrapassadas ou obsoletas, mas nunca antes de decorrido um ano sobre a sua aprovação em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades dos órgãos do Associação Kuyakana.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal da Associação Kuyakana:

- a) Orienta, analisa e fiscaliza a contabilidade da associação;
- b) Elabora e submete os balancetes mensais à aprovação do Conselho de Direcção, e os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Responsabilizar-se pela movimentação económica e financeira da associação;
- d) O Presidente do Conselho Fiscal, assina, conjuntamente com o Presidente da associação, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- e) Apresentar relatórios financeiros, custos e quaisquer outros tipos de informações, bem como propor sugestões relativas aos interesses financeiros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Conferir os saldos de caixa, verificando todos os documentos de entrada e saída e sua legalidade;
- b) Manter-se informado acerca de todas as actividades do Conselho de Direcção e da associação em geral;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto a pedido do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de qualquer associado;
- d) Solicitar esclarecimentos, a prestar num máximo de cinco dias úteis, a qualquer órgão do Associação Kuyakana, sempre que as suas decisões ou acções aparentem violar os estatutos, os Regulamentos Internos ou a lei vigente;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Duração do mandato)

Os titulares do Conselho Fiscal, cumprem um máximo de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro da Associação Kuyakana deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da Associação Kuyakana advêm das seguintes fontes:

- a) Convénios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- b) Quotas e outras contribuições dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Constitui património da Associação Kuyakana todos os bens móveis e imóveis, que resultam de contribuições dos seus membros e doações de entidades particulares, adquiridos no exercício das suas actividades.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, são regulados por disposições legais vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

A Associação Kuyakana extingue-se por deliberação dos seus associados ou nos termos da lei, competindo à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino do seu património, nos termos da legislação em vigor.

**Augeli, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101137554, uma entidade denominada, Augeli, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Augeli – Sociedade Anónima, abreviadamente Augeli - S.A, tem a sua sede no Edifício Mellennium Park, Avenida Vladimir Lenine, 1º andar, 174, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade anónima e a firma Augeli - S.A.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto implementação e manutenção de projectos de engenharia informática e electrotécnica, bem como actividades afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), e esta dividido e representado por 1000 (mil) acções do valor nominal, de 500,00MT (quinhentos metcais) cada.

Dois) As acções são nominativas quanto à propriedade e ordinárias quanto ao direito.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão unanime dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para os que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o artigo 260 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes ultimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios Salomão Augusto Miambo e Edilson Mário Simbine, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir as acções do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Balaji Marbles & Granites, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas 9.00 horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Balaji Marbles & Granites, Limitada com o capital social

de 100.000,00MT, com NUEL 100826909, deliberaram os sócios, Sundaresan Krishna, Rajeev Kumar Sukdev Sanyal e Edmundo de Azevedo Lewis, a cessão das quotas dos sócios Sundaresan Krishna e Rajeev Kumar Sukdev Sanyal, alterando o artigo quinto e décimo primeiro dos estatutos da sociedade e a administração e gerência da sociedade em consequência ficam alterados os artigos quinto e décimo primeiro do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT corresponde a uma quota de 100% por cento do capital social pertencente ao sócio Edmundo de Azevedo Lewis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensado de prestar caução, ficando desde já, o sócio Edmundo de Azevedo Lewis para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função e sem limite máximo de mandato, valendo a sua única assinatura para o Banco.

Maputo, 18 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bello Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265765 uma entidade denominada Bello Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Bibi Abdul Hamid, solteira, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101521526 Q, emitido aos 8 de Março de 2017 e residente na cidade de Maputo.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Bello Bambino – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Vladmir Lenine, n.º 1639, podendo ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de vestuário, calçado, cosméticos e acessórios de crianças e adultos, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado pela Fátima Bibi Abdul Hamid, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Fátima Bibi Abdul Hamid podendo delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Café Sukrí, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101262677, uma entidade denominada, Café Sukrí, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua Pêro d'Anaya, n.º 61, 1.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100030151F, emitido em 16 de Dezembro de 2009, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Gabriel dos Anjos Pinho Pereira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, residente na Rua Pêro d'Anaya, n.º 61, 1.º andar, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030150Q, emitido em 16 de Dezembro de 2009 (vitalício), pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Matola;

David Sanches Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Faustino Vanombe, n.º 61, 1.º andar Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387307M, emitido em 7 de Março de 2018, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Hugo Chadreque Paixão Pinho Pereira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Faustino Vanombe, n.º 61, 1.º andar bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100030149I, emitido aos 27 de Julho de 2015, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Andréa Marisa Malá Félix André, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2790, 13.º andar esquerdo, flat 25, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152437S, emitido aos 30 de Julho de 2018, pelos Arquivos de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Lígia Amélia Paixão Pinho Pereira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Pêro d'Anaya, n.º 61, 1.º andar, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100030148N, emitido aos 28 de Julho de 2015, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Café Sukrí, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar es Salaam, n.º 296, Bairro da Sommerschield, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- O desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de restauração, bar, refeições rápidas, *coffee shop* e similares;
- Armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas;
- O comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividade e outros;
- A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT e corresponde à soma de 6 quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a trinta (30%) por cento do capital social, pertencente à sócia Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira; e
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a catorze (10%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Gabriel dos Anjos Pinho Pereira; e
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a catorze (10%) por cento do capital social, pertencente ao sócio David Sanches Pereira; e
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a catorze (10%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Chadreque Paixão Pinho Pereira; e
- Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a catorze (10%) por cento do capital social, pertencente à sócia Andréa Marisa Malá Félix André; e
- Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT, correspondente a catorze (30%) por cento do capital social, pertencente à sócia Lúcia Amélia Paixão Pinho Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;
- Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das

contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101263908, uma entidade denominada Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado por presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belarmino Manuel Chivambo, filho de Manuel Zefanias Chivambo e de Arminda Cangela, nascido aos 28 de Dezembro de 1973, natural de Massinga, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida/rua-4906, casa n.º 117, quarto 10, Kampfumo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110101212941S, emitido aos 7 de Junho de 2016, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adota a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação de Culla Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca, que será regida pelo estatuto seguinte.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, na Praia da Barra, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal exercer atividades nas áreas de prestação de serviços de turismo, alojamento, *catering*, lazer, cultura, desporto e afins.

Dois) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado é em dinheiro, no valor de vinte mil metcais, pertencente ao sócio único Belarmino Manuel Chivambo.

Dois) No capital social poderão ser admitidas novas participações mediante a venda de acções ou aumento de capital social.

Três) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Belarmino Manuel Chivambo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Ferragem Mahnoor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101266516, uma entidade denominada Ferragem Mahnoor, Limitada, entre:

Muhammad Farhan, casado, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular, n.º 234, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AC8949203, emitido aos 15 de Agosto de 2018, e válido até 14 de Agosto de 2028, emitido em Paquistão; e

Amina Muhammad Farhan, casada, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade Paquistanesa, residente na Avenida Guerra Popular n.º 234, bairro Central, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AV1207073, emitido aos 19 de Junho de 2017, e válido 16 de Junho de 2027, emitido em Paquistão.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma empresa de segurança, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Mahnoor, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 778, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro, mediante a deliberação dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Venda a retalho e a grosso diverso material de ferragem, louça sanitária, tijoleira, material de construção, material eléctrico e tintas;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral; e
- Importação e exportação de artigos diversos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de segurança relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de segurança.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cada uma delas no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Farhan e a outra no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Amina Muhmmad Farhan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e o estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios é que as quotas serão oferecidas às pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Farhan, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio Muhammad Farhan a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurisdicional interna como externa dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta apenas a assinatura do sócio Muhammad Farhan e ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que para tal haja motivos para o efeito.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem a competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, segundo o número anterior, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão de bens sociais, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Fumindico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101131130, uma entidade denominada Fumindico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Armando Manuel Ferreira dos Santos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P074484, emitido aos 22

de Fevereiro de 2016, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3991, 3.º esquerdo, cidade do Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fumindico – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3991, 3.º andar, esquerdo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de:

- a) Fumigação;
- b) Desbaratização;
- c) Comercialização/vendas;
- d) Indústria/fabricação;
- e) Limpeza/higiene;
- f) Empacotamento.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização, das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a 100% do capital social, pertencente a único sócio Armando Manuel Ferreira dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Da administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam ao cargo do sócio administrador Armando Manuel Ferreira dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade não se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Genius Academia Infantil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101246159, uma entidade denominada Genius Academia Infantil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de Código Comercial, entre:

Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, casada, em regime de comunhão geral de bens com Alves Oliveira Duarte, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398641C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Outubro de 2015 e válido até 27 de Outubro de 2025, residente na Avenida Martires de Moeda, n.º 245, 1.º andar único, Ponta Vermelha, cidade de Maputo, República de Moçambique;

Bernardo Vasco Jorge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037701, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2010, e válido até 5 de Janeiro de 2020, residente na Avenida Mao Tse Tung, n.º 914, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de Genius Academia Infantil, Limitada, regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 391, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividades relacionadas com a gestão de creches, jardins infantis, colégios primários, colégios secundários, formação técnico profissional e universidades.

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, ou, ainda, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, ou quaisquer outras formas de associação empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e cinco (65) por cento correspondente a sessenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Olga Maria Paulo Alexandre Duarte;
- b) Uma quota de trinta e cinco (35) por cento correspondente a trinta e cinco mil, meticais, pertencente ao sócio Bernardo Vasco Jorge.

ARTIGO QUARTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido pela assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme respectivamente nos números dois e três anteriores.

ARTIGO QUINTO

Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas órgãos

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócia Olga Maria Paulo Alexandre Duarte, que desde já é nomeada directora executiva com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura solidária (isolada), da directora executiva, senhora Olga Maria Paulo Alexandre Duarte.

Três) Não obstante o número anterior, os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os poderes de representação, assinatura das contas bancárias, mediante voto favorável de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, da assembleia geral ou pela assinatura de mandatários especialmente nomeados por procuração emitida pela directora executiva.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer trabalhador, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Globo Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Novembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três, do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101241432, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação social **Globo Tech, Limitada**.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida/rua das Industrias, bairro Machava, n.º 162, rés-do-chão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento, instalação, manutenção e consultoria de sistemas de segurança privada e indústrias e de sistemas de control ou Automação Industrial bem como domiciliar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objectos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido e representado por quatro mil acções, correspondente a 100% do capital social e subdividido como se segue:

- Francisco Mondlane, com uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% do capital;
- Rendes Macário, com uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim desejem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a secção ou a alienação total ou parcial de quotas decorre como se segue:

- A sociedade, primeiramente e, os seus sócios, de seguida, têm direito de preferência na administração de quotas da sociedade;
- O sócio que pretenda alienar quotas a entidades que não são as referidas no número anterior, deve comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, indicando nomeadamente a identidade do proposto adquirente, o número de quotas que se pretende alienar, o preço unitário e global das propostas transmissões e as formas e prazos de pagamento, através de carta registada dirigida ao conselho de administração;
- Recebida a comunicação, o conselho de administração remete-a aos demais sócios, no prazo de quinze dias, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo no prazo de quinze dias;
- Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os sócios preferentes, com base no número de acções de cada um destes seja titular.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do senhor Francisco Mondlane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente e os sócios.

Três) É vedado a qualquer um dos membros integrantes assinarem nomes da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com a expediente abertura e movimentação de contas e obrigatoria a assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Está conforme.

Matola, 24 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e dezanove, exarada a folhas oitenta e três á oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe divisão da quota, cessão e entrada da nova sócia e transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, passando a mesma a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação **Imobiliária Hanif, Limitada**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos noventa e cinco, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda e aluguer de imóveis;
- b) Prestação de serviços;
- c) Prestar serviços de consultoria e assistência nos termos acordos com os utentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos de legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil metcais, pertencente ao sócio Mamad Hanif, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de, trezentos e sessenta mil metcais, pertencente à sócia Gulnaz Abdula Tarmamad correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mamad Hanif, que desde já fica nomeado administradora da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Impulse Protect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101251284, uma entidade denominada Impulse Protect, Limitada.

É constituída a presente sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Zefanias Siteo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101556439N, emitido aos 11 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 20, casa n.º 12;

Tiago Fabião Rubene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503093J, emitido aos 23 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 10, casa n.º 81.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade atenderá pela denominação de Impulse Protect, Limitada, tendo a sua sede no bairro do Aeroporto, Distrito Municipal KaLhamankulo, rua Padre Americo, quarteirão 7, casa n.º 344, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de venda e distribuição de material de protecção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Zefanias Siteo;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Fabião Rubene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Fica desde já nomeado como director o senhor Pedro Zefanias Siteo.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do representante legal acima referido, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até 31 de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

LJM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101258017, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LJM – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Ângelo de Sousa Hermínio, filho de Hermínio Hugo e Catarina Rita, natural de Chiúre, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 031001165905S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Julho de 2017.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de LJM - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Namutequeliua, U/C Nampaco, quarteirão 7.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração a LJM – Sociedade Unipessoal, Limitada pode ser deslocada da actual sede para outra praça dentro da cidade de Nampula, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de bens de conforto, de electrodomésticos, de higiene, de frios;
- Fornecimento de materiais e equipamentos de escritório e mobiliários, construção civil, ferragens, eléctrico e meios circulantes;
- Prestação de serviços de manutenção de equipamento informático, equipamentos de frios, de vigilância e segurança.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais que integrará agrupamentos complementares de sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, formas de realização

ARTIGO QUINTO

(Capital social e forma de realização)

O capital social, e subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Ângelo de Sousa Hermínio, perfazendo 100% da sua participação na quota desta sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, uso do nome comercial e obrigações

ARTIGO SEXTO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Ângelo de Sousa Hermínio, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor do sócio ou de terceiros.

Dois) Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Procurement Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101259447, uma entidade denominada Mozambique Procurement Services, Limitada.

Edson Hernany Catieque Magalhães, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695316C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Katembe, quarteirão 15, casa n.º 77, bairro Chamissava.

Pelo presente, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma sociedade unipessoal limitada, e adopta a denominação de Mozambique Procurement Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 983, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma área ou para outra área na mesma província, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste nas actividades de *procurement* e terceirização de fornecimento de bens e serviços, negociação e gestão de contractos, comércio geral nas seguintes áreas:

- a) *Marketing* e publicidade;
- b) Imobiliária, intermediação e avaliação imobiliária;
- c) Corretagem de seguros;
- d) Logística e transporte;
- e) Venda e aluguer de viaturas;
- f) Promoção de eventos;
- g) Prestação de serviços de correio;
- h) Gestão de resíduos sólidos;
- i) Manutenção de ar condicionados;
- j) Elaboração de projectos de instalações eléctricas, incluindo sua instalação;
- k) Consumíveis para construção;
- l) Gestão de acampamento de construção;
- m) Materiais de construção brutos e manufacturados;
- n) Comunicação e tecnologias de informação;
- o) Elaboração de projectos de engenharia e arquitetura;
- p) Negociação e contractos;
- q) Comércio geral, incluindo importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e uso comercial)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Edson Hernany Catieque Magalhães, solteiro, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110101695316C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 101320243, residente no bairro Chamissava, no distrito municipal de Katembe, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada por actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Declaração do sócio)

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 74 do Código Comercial.

Maputo, 27 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Navitrans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101215091, denominada Navitrans, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Navitrans, S.A. e Alain Max Vadrine, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Navitrans, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Jerónimo Romero, n.º 43/21, cidade de Pemba, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração ou o director-geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, manutenção e gestão de infra-estruturas logísticas no sentido mais amplo, incluindo portos, e instalações de terminais intermodais;
- b) Obtenção de despachos alfandegários, gestão de base e serviços logísticos;
- c) Compra, venda e gestão de navios mercantes;
- d) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
- e) Transporte marítimo, cabotagem, transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, transporte de pessoas, *procurement*;
- f) Serviços de hotelaria, inspecção e vistoria de mercadorias pré/pós embarque, selagem e emissão de certificação de qualidade, *shipshandlers* – serviços de fornecimento de produtos de primeira necessidade para navios;
- g) Importação e exportação de bens e serviços;
- h) Desenvolvimento de qualquer outro tipo de actividade comercial ou financeira, operações sobre bens móveis e imóveis.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinhentos noventa e quatro mil meticaís, correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Navitrans, S.A.; e
- b) Uma quota de seis mil meticaís, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à Alain Max Vedrine.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, designadamente o presidente do conselho de administração e dois ou mais administradores.

Dois) O presidente do conselho de administração e os restantes administradores do conselho de administração são nomeados em assembleia geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo as mesmas dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, através de delegação de poderes da assembleia geral ou do conselho de administração. O conselho de administração e a assembleia geral podem a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Cinco) A gestão ordinária da sociedade é regulada nos termos aprovados pela assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração e um administrador.

Sete) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do director-geral ou ainda do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Oito) Fica desde já nomeado como director-geral da sociedade o senhor Aurélien Joseph-Marie Debacker.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade do conselho de administração)

Um) A sociedade não se obriga por actos realizados pelo director-geral e membros do conselho de administração que não se enquadrem nas suas competências.

Dois) O director-geral e os membros do conselho de administração respondem por actos negligentes por si realizados, actos dolosos ou que de qualquer forma deveriam ser de percepção lesiva aos interesses da sociedade e de terceiros.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Pemba, 17 de Setembro de 2019. —
A Técnica, *llegível*.

Red Power – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101265595, uma entidade denominada Red Power – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Francisco Luís Ngoetsa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247966J,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Maio de 2017, e válido até 17 de Maio de 2022, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Red Power – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1791, rés-do-chão, nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: compra, venda e aluguer de geradores, instalação e reparação de geradores, manutenção de geradores, incluindo a sua parte eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desta que deliberado em acta.

Três) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Francisco Luís Ngoetsa.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao senhor Francisco Luís Ngoetsa, único sócio, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador ou representante da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do gerente ou seu procurador ou seus ou procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado à conta ou ao banco, é obrigatória a assinatura do senhor Francisco Luís Ngoetsa ou apenas do seu procurador ou representante.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SKZ – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101254569, uma entidade denominada SKZ – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUIT 401069585, nos termos do Código Comercial, representada por:

Luísa Maria Fragoso Carvalho Capelão, casada com Manuel Adolfo Fernandes Capelão, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188107S, emitido a 6 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SKZ – Imobiliária & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Doutor Egas Moniz, n.º 118, terceiro andar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação da sócia em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade imobiliária;
- b) Prestação de serviços e consultoria científica, técnica e similar não especificada.

Dois) Por deliberação da sócia, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Luísa Maria Fragoso Carvalho Capelão, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pela única sócia, por decisão registada numa acta assinada pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo da sócia administradora Luísa Maria Fragoso Carvalho Capelão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizado.

Quatro) A sócia administradora ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados têm referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da sócia extinta, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Woodford Car Hire Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101267180, uma entidade denominada Woodford Car Hire Mozambique, Limitada, entre:

Rui Tomocene José Raposo, casado com Isabel Bitosa Francisco Guilama Raposo, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992333N, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, rua 13, casa n.º 257;

Thandekile Portiah Dlamini, solteira, portadora do Passaporte n.º 10028637, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela entidade da Kingdom of Swaziland, Dobson Road, Kentrock, flat n.º 474, Mbabane, Suazilândia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Woodford Car Hire Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo deslocar-se a sede social para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar sucursais, dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal é actividade de prestação de serviços na área de *rente-a-car*, aluguer de viaturas, e turismo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tal seja legalmente autorizado.

Três) Poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 20.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Rui Tomocene José Raposo; e
- b) Uma quota no valor de 80.000,00MT, equivalente a 80% do capital social, pertencente à sócia Thandekile Portiah Dlamini.

ARTIGO QUINTO

Administração, competência e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Rui Tomocene José Raposo e Thandekile Portiah Dlamini, nomeados gerentes da sociedade.

Dois) A sociedade fica vinculada em todos os seus actos e contratos pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar de entre eles um que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Zayol Transcrições & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101266656, uma entidade denominada Zayol Transcrições & Consultoria, Limitada.

Yolanda Verónica Feliciano Manganhe, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100777286C, válido até 7 de Junho de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro de Fomento Sial, quarteirão 22, casa n.º 6; e

Américo Alberto Zandamela, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097884B, válido até 17 de Maio de 2022, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 5, casa n.º 69.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zayol Transcrições & Consultoria, Limitada, e tem a sua sede e estabelecimento em Maputo Cidade, bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 120, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação onde o conselho de administração ou reunidos os acionistas o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Transcrições e consultoria;
- b) Recursos humanos e consultorias de pesquisas sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de consultoria e áreas afins desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yolanda Verónica Feliciano Manganhe;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Alberto Zandamela.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelos dois sócios e ficam nomeados desde já a senhora Yolanda Verónica Feliciano Manganhe e o senhor Américo Alberto Zandamela para o cargo de administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios (Yolanda Verónica Feliciano Manganhe e Américo Alberto Zandamela) ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.